



## DELIBERAÇÃO CEIVAP N.º 85/2007

DE 11 DE OUTUBRO DE 2007.

“Autoriza “ad referendum” os Municípios de Barra Mansa/RJ e Ubá/MG a fazerem as alterações em seus Planos de Trabalho referentes aos Contratos de Repasse nº 0156042-87 e 0156041-73.”

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições e,

Considerando que a cobrança pelo uso de recursos hídricos, instrumento definido pela Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, foi implantada na bacia do rio Paraíba do Sul a partir de março de 2003;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos para a fase inicial da cobrança definiu o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso dos recursos hídricos em sua Deliberação nº 22, de 14 de agosto de 2003;

Considerando que o CEIVAP autorizou a ANA aplicar os recursos arrecadados pela cobrança pelo uso da água na bacia do rio Paraíba do Sul, no exercício de 2003, diretamente, ou por intermédio da Caixa Econômica Federal, por meio de contrato de repasse, observando rigorosamente a ordem de prioridade estabelecida no plano de aplicação;

Considerando que a ANA, por sua vez, através da Resolução nº 313, de 22 de agosto de 2003, estabeleceu os procedimentos para a transferência de recursos consignados no Orçamento da União, exercício 2003, para as intervenções contempladas pelo CEIVAP mediante celebração de contratos de repasse, firmados pela Caixa Econômica Federal, com base no Contrato ANA nº 007/2001;

Considerando que foi celebrado o Contrato de Repasse através da Operação nº 0156042-87 entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Barra Mansa/RJ, dentro do programa ANA – Gestão de Recursos Hídricos, cujo objetivo é intervenções de controle de erosão na sub-bacia do rio Barra Mansa, municípios de Barra Mansa e Rio Claro, sendo, R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) por conta da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2003;

Considerando que foi celebrado o Contrato de Repasse através da Operação nº 0156041-73 entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura Municipal de Ubá/MG, dentro do programa ANA – Gestão de Recursos Hídricos, cujo objetivo é intervenções de controle de erosão na sub-bacia do rio Ubá, municípios de Ubá e Divinésia, sendo, R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais) por conta da cobrança pelo uso dos recursos hídricos referente ao exercício de 2003;

Considerando que o município de Barra Mansa solicita a substituição das metas não iniciadas, conforme citado no Ofício nº 129/2007/SAG-ANA, de 19/09/07.

Considerando que o município de Ubá solicita e justifica a substituição das metas não iniciadas, conforme Ofício nº 270/GP/2007, de 09/08/07.

Considerando que as dificuldades apresentadas pelos municípios em questão consistem na impossibilidade prática de desenvolver em curto prazo todas as intervenções necessárias para a requalificação ambiental e hidrogeológica das sub-bacias em questão, e que a construção de muros de contenção dependem ainda de solução bem dimensionada para as águas pluviais, e que portanto os componentes dos projetos aprovados devem se harmonizar, além de prever e detalhar os dispositivos de drenagem e de captação destas águas pluviais, bem como de escadas de descida d'água e de dissipação de energia.

Considerando que com base nas considerações e justificativas apresentadas é evidente a urgência de elaborar e propor estas ações de curto prazo, que sejam compatíveis entre si e funcionais no decorrer do tempo.

Considerando que a readequação dos recursos financeiros disponíveis citados no caput desta Deliberação promoverá a melhoria da qualidade de vida para a população dos municípios, e contribuirá para conter o agravamento das condições das sub-bacias, que sofrem com os fenômenos de erosão e de carreamento de material sólido que são fatores que sobrecarregam a rede de drenagem a jusante e provocam o assoreamento dos cursos d'água;

Considerando que estas situações apresentadas pelos municípios qualificam o CEIVAP para futuras proposições de projetos voltados ao controle de erosão, pois de forma pioneira estes estão adequando a realidade e necessidades do espaço urbano ao modelo de preservação dos recursos hídricos.

#### **DELIBERA:**

**Art. 1º** Autoriza os Municípios de Ubá/MG e Barra Mansa/RJ a fazerem as alterações no Plano de Trabalho conforme consta nos itens 2.1.1 e 2.6.1, do Ofício 129/2007/SAG-ANA (Anexo I).

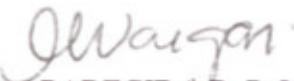
Parágrafo Único – Ficam os municípios proponentes responsáveis por qualquer aporte de recursos que ultrapassem o saldo financeiro existente, não cabendo nova solicitação ao CEIVAP de complementação de verba.

**Art. 2º** Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua aprovação.

Resende, 11 de outubro de 2007.



PAULO TEODORO DE CARVALHO  
Presidente do CEIVAP



MARIA APARECIDA B. P. VARGAS  
Secretária Executiva do CEIVAP